

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 678/2025



Protocolo: 066629



17/11/2025 10:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 678 2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO
À GESTANTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL QUE
OPTE POR MANTER A GESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Apoio à Gestante Vítima de Violência Sexual que opte por Manter a Gestação, com a finalidade de oferecer acolhimento, apoio psicológico, assistência social e acompanhamento médico integral às mulheres, adolescentes e crianças em situação de gravidez resultante de estupro que desejem levar a manter a gestação.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – garantir à gestante vítima de violência sexual o direito ao acolhimento digno, ao atendimento humanizado e à informação adequada sobre seus direitos;

II – assegurar suporte psicológico e social especializado durante toda a gestação e no pós-parto;

III – oferecer acompanhamento médico, pré-natal, puerperal e pediátrico, em articulação com a rede municipal de saúde;

IV – promover ações de conscientização e sensibilização sobre o valor da vida e a importância do apoio à maternidade em casos de vulnerabilidade;

V – incentivar a integração entre os serviços municipais de saúde, assistência social, educação e conselhos tutelares;

VI – fomentar a criação de redes de apoio com organizações sociais, religiosas e comunitárias que atuem na proteção à vida e no amparo à mulher.

Art. 3º O Programa poderá oferecer, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – atendimento psicológico individual e em grupo;

II – acompanhamento social e visitas domiciliares;

III – orientação jurídica gratuita, especialmente sobre direitos da gestante e da criança;

IV – acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e cestas básicas;

V – apoio à inserção em cursos profissionalizantes e programas de geração de renda;

VI – encaminhamento para programas de adoção, quando for essa a decisão da mãe, assegurando sigilo e proteção integral.



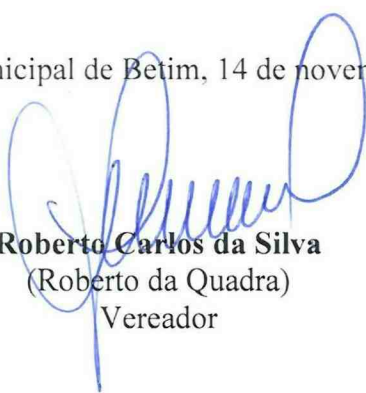
Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, podendo contar com o apoio de organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, igrejas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais que atuem na defesa da vida e no amparo à gestante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de novembro de 2025.


Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador

JUSTIFICATIVA

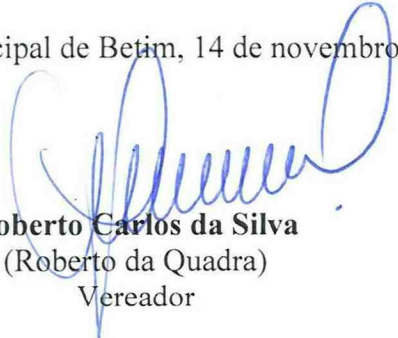
A violência sexual é uma realidade dolorosa que atinge mulheres, adolescentes e até crianças. Quando dessa violência resulta uma gravidez, a vítima encontra-se em extrema vulnerabilidade física e emocional.

Este projeto visa oferecer apoio integral às gestantes que, mesmo após um ato de violência, optem por manter a gestação, garantindo-lhes acolhimento, assistência médica, apoio psicológico e condições dignas para exercer a maternidade ou entregar a criança à adoção, se assim desejarem.

Trata-se de uma proposta pró-vida e pró-mulher, que respeita a legislação federal vigente, não impõe condutas, mas cria uma rede de proteção e solidariedade para quem decide valorizar a vida mesmo diante da dor.

O Município, dentro de suas competências, pode e deve assegurar que essas mulheres não se sintam sozinhas nem desamparadas. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em defesa da vida, da dignidade humana e do acolhimento às vítimas de violência.

Câmara Municipal de Betim, 14 de novembro de 2025.



Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador